



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORtugal

Estado Membro da União Europeia

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA COMISSÃO (UE) 748/2012

ANEXO Ib (Part 21 Light)

SUBPARTE G – ORGANIZAÇÕES DE PRODUÇÃO DECLARADAS (DPO)

- Declaração Inicial
- Notificação de alterações – Nº de registo da Organização de Produção Declarada (DPO):PT.DPO.

**1. Organização de Produção Declarada (DPO)**

Nome registado:

Nome comercial (se diferente do registado):

**2. Local Principal de Negócio**

Morada registada:

Telefone:

Email:

**3. Local das instalações de produção para as quais é submetida esta declaração:**

(deixar em branco caso seja igual ao indicado no ponto 2.)

Morada:

Telefone:

Email:

**4. Administrador Responsável da DPO:**

Nome completo:

Morada:

Telefone:

Email:

**5. Âmbito de aprovação**

**5.1 Categoria dos produtos**



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORtugal

Estado Membro da União Europeia

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA COMISSÃO (UE) 748/2012

ANEXO Ib (Part 21 Light)

SUBPARTE G – ORGANIZAÇÕES DE PRODUÇÃO DECLARADAS (DPO)

Produtos certificados de acordo com a Parte 21 Light Subparte B	Produtos certificados de acordo com a Parte 21 Light Subparte C
<input type="checkbox"/> Aeronaves com Massa Máxima à Descolagem (MTOM) ≤ 2000 kg e uma configuração máxima de assentos para 4 pessoas	<input type="checkbox"/> Aeronaves com Massa Máxima à Descolagem (MTOM) ≤ 1200 kg, sem motor a jato, e uma configuração máxima de assentos para 2 pessoas
<input type="checkbox"/> Planadores ou planadores motorizados, com MTOM ≤ 2000 kg	<input type="checkbox"/> Planadores ou planadores motorizados, com MTOM ≤ 1200 kg
<input type="checkbox"/> Balões	<input type="checkbox"/> Balões desenhados para transportar não mais que 4 pessoas
<input type="checkbox"/> Dirigíveis de ar quente	<input type="checkbox"/> Dirigíveis de ar quente desenhados para transportar não mais que 4 pessoas
<input type="checkbox"/> Dirigíveis a gás para passageiros, projetados para não mais que 4 pessoas	
<input type="checkbox"/> Aeronaves de asa rotativa com MTOM ≤ 1 200 kg e uma configuração máxima de assentos para 4 pessoas	
<input type="checkbox"/> Motores a pistão	
<input type="checkbox"/> Hélices de passo fixo	
<input type="checkbox"/> Autogiros	
<b>5.2 Documentos de conformidade.</b>	
Pretende-se:	
<input type="checkbox"/> Para aeronaves completas, emitir EASA Form 52B para novas aeronaves	
<input type="checkbox"/> Para outros produtos ou partes, emitir EASA Form 1	



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORtugal

Estado Membro da União Europeia

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA COMISSÃO (UE) 748/2012

ANEXO Ib (Part 21 Light)

SUBPARTE G – ORGANIZAÇÕES DE PRODUÇÃO DECLARADAS (DPO)

- Manter uma nova aeronave e emitir EASA Form 53B

#### 5.3 Descrição detalhada do âmbito de aprovação:

Aeronaves-tipo

Partes para aeronave-tipo

#### 6. Data prevista para início da produção:

#### 7. Declarações

A Organização de Produção Declarada (DPO) estabeleceu e implementou um sistema de gestão para a produção de acordo com o ponto 21L.A.124. Este sistema de gestão será mantido em conformidade com a Subparte G do Anexo Ib (Parte 21 Light) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.

As referências dos elementos do sistema de gestão para a produção estão incluídas no anexo desta declaração.

Todo o pessoal da DPO deve aderir aos processos e procedimentos mencionados no anexo desta declaração.

A \_\_\_\_\_, PT.DPO.\_\_\_\_\_, compromete-se a cumprir as obrigações de uma organização de produção declarada de acordo com o ponto 21L.A.127.

Confirmo que todas as informações contidas nesta declaração, incluindo o seu anexo, são completas e corretas.

#### 8.

Local e data

Assinatura do Administrador

Responsável



**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**PORTUGAL**  
**Estado Membro da União Europeia**

**ANEXO À DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO**

Este anexo inclui referências à documentação do DPO que demonstra a conformidade com os requisitos do Anexo Ib (Parte 21 Light) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.

Instruções: Preencher coluna da direita, referenciando a secção do Manual da Organização de Produção Declarada (MOPD) ou do Procedimento elaborado, para fins de conformidade com o ponto 21L.A.124(d).

<b>Nº</b>	<b>Requisitos Parte 21 Light</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência do MOPD/ Procedimento</b>
<b>Sistema de Qualidade</b>			
1.	21L.A.124(b)(2)(i)	Emissão, aprovação ou alteração de documentos	
2.	21L.A.124(b)(2)(ii)	Avaliação, auditoria e controlo de fornecedores e subcontratantes	
3.	21L.A.124(b)(2)(iii)	Verificação de que os produtos, peças, materiais e equipamentos recebidos, incluindo itens fornecidos novos ou usados pelos compradores dos produtos, estão conforme especificado nos dados de projeto aplicáveis	
4.	21L.A.124(b)(2)(iv)	Identificação e rastreabilidade	
5.	21L.A.124(b)(2)(v)	Processos de fabrico	
6.	21L.A.124(b)(2)(vi)	Inspeção e ensaios	
7.	21L.A.124(b)(2)(vi)	Testes de voo de produção, manual de operações de teste de voo (FTOM) (se relevante)	
8.	21L.A.124(b)(2)(vii)	Calibração de ferramentas, gabaritos e equipamentos de teste	
9.	21L.A.124(b)(2)(viii)	Controlo de itens não conformes	
10.	21L.A.124(b)(2)(ix) 21L.A.5	Colaboração com o requerente ou titular da aprovação de projeto ou o declarante de uma declaração de conformidade de projeto	
11.	21L.A.124(b)(2)(x)	Conclusão e retenção de registos	


**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**
**PORtugal**
**Estado Membro da União Europeia**
**ANEXO À DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO**

12.	21L.A.124(b)(2)(xi) 21L.A.125(a)	Competência e qualificações do pessoal	
13.	21L.A.124(b)(2)(xii)	Emissão de documentos de liberação de aeronavegabilidade	
14.	21L.A.124(b)(2)(xiii)	Manuseamento, armazenamento e embalamento	
15.	21L.A.124(b)(2)(xiv) 21L.A.124(c)	Auditórias internas de qualidade e as ações corretivas resultantes	
16.	21L.A.124(b)(2)(xv)	Trabalho realizado em qualquer local diferente dos locais operacionais incluídos na declaração	
17.	21L.A.124(b)(2)(xvi) 21L.A.124(e)	Trabalho realizado após a conclusão da produção mas antes da entrega, para manter a aeronave em condições para operação segura	
18.	21L.A.124(b)(2)(xvii)	Pedido para emissão de permissões de voo e aprovação das condições de voo associadas	

**Dados de Aeronavegabilidade e Compatibilidade Ambiental**

19.	21L.A.125(b)(2)	Procedimento para garantir que os dados de aeronavegabilidade e compatibilidade ambiental sejam corretamente incorporados nos dados de produção	
20.	21L.A.125(b)(3)	Tais dados são mantidos atualizados e disponibilizados a todo o pessoal que necessite de acesso a esses dados para o desempenho das suas funções	

**Organização, Pessoal Chave e Pessoal Certificador**

21.	21L.A.125(c)(4)	Estrutura organizacional documentada e mantida atualizada	
22.	21L.A.125(c)(2)	Identificação do pessoal chave nomeado pelo gestor responsável para garantir que a organização está em conformidade com os requisitos da Subparte G da Parte 21 Light	
23.	21L.A.125(c)(2)	Processo de nomeação para o pessoal chave, garantindo que possuam o conhecimento, formação e experiência apropriados para desempenhar as suas responsabilidades	


**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**
**PORtUGAL**
**Estado Membro da União Europeia**
**ANEXO À DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO**

24.	21L.A.125(c)(3)	O pessoal em todos os níveis recebeu autoridade adequada para cumprir as responsabilidades atribuídas e existe uma coordenação plena e eficaz dentro da organização de produção declarada em relação aos dados de aeronavegabilidade e compatibilidade ambiental	
25.	21L.A.125(d)(1)	Procedimento de nomeação para o pessoal certificador	
26.	21L.A.125(d)(2)	Lista do pessoal certificador	

**Alterações à organização DPO**

27.	21A.L.128	Procedimento para a notificação de alterações organizacionais à autoridade competente de acordo com o ponto 21L.A.128	
-----	-----------	---	--

**Obrigações**

28.	21L.A.3	Sistema de reporte	
29.	21L.A.6	Marcação	
30.	21L.A.7	Manutenção de registos	